



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.832/2011, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Acrescenta o §7º ao Artigo 69 da Lei Municipal nº 1.345/1998 (Código Tributário do Município de Campina Verde/MG) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o § 7º ao Artigo 69 da Lei Municipal nº 1.345/1998 (Código Tributário do Município de Campina Verde/MG), o qual terá a seguinte redação:

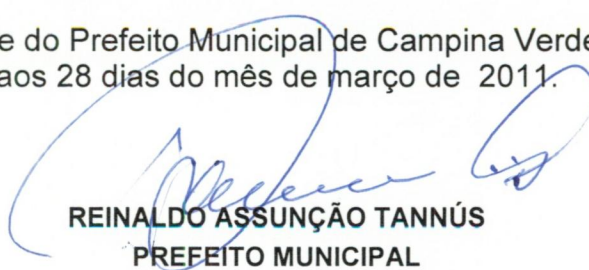
"Art. 69 - (...).

(...).

§ 7º - A base de cálculo do ISSQN sobre os serviços de registros públicos, cartorários e notariais será o preço do serviço, excluídos os valores correspondentes à Taxa de Fiscalização Judiciária e os valores correspondentes à compensação ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais pelos atos gratuitos por ele praticados (RECOMP); será incluída na base de cálculo sobre os serviços aludidos os valores recebidos pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, a título de compensação pelo atos gratuitos por ele praticados, bem como os valores recebidos pelas serventias deficitárias, a título de complementação da receita mínima mensal."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Verde/MG,
aos 28 dias do mês de março de 2011.


REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS
PREFEITO MUNICIPAL

Recebemos

29/03/11


Eliene R. Freitas
Assistente Administrativo
Câmara Municipal C. Verde - MG

10:40 hrs
Bot. 85111

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

29/03/11


MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração